

CONTRATO DE PARCERIA - CANAL DE VENDAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas, de um lado,

(1) **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.337.875/0001-05, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Patrício Farias, nº 131, sala 201, Itacorubi, CEP 88034-132, Brasil, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social adiante denominada "**Neoway**"; e

(2) A pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no termo de nomeação e compromisso anexo a este Contrato (o "**Termo de Nomeação**"), adiante denominado "**Canal**".

As partes acima indicadas, podendo ser referidas individualmente como "**Parte**" ou conjuntamente como "**Partes**"

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Neoway é uma empresa de *big data analytics* e inteligência artificial para negócios, tendo desenvolvido produtos e soluções tecnológicas únicas aplicáveis a empresas de diversos segmentos de mercado (os "**Produtos**");

(B) O Canal tem conhecimento de potenciais clientes que possuem interesse na aquisição de licenças para utilização dos Produtos (as "**Licenças**"); e

(C) As Partes têm interesse em celebrar contrato atípico para regular a relação entre eles no que tange à utilização do *know how* do Canal para auxiliar a Neoway na expansão de seus negócios;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Parceria – Canal de Vendas (o "**Contrato**"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. Objeto. Sujeito ao quanto previsto neste instrumento, este Contrato objetiva regular os direitos e obrigações das Partes para a atuação do Canal no processo de vendas de Licenças, bem como os encargos, obrigações e responsabilidades das Partes.

1.1.1. A parceria será realizada sem exclusividade entre as Partes, podendo (a) a Neoway, de forma direta ou indireta, firmar com quaisquer terceiros contratos de parceria similares ao presente e/ou comercializar as Licenças a quaisquer terceiros; e (b) o Canal realizar prospecção de clientes para terceiros.

1.2. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura, física ou eletrônica, conforme o caso, do Termo de Nomeação.

1.3. Sem prejuízo da Cláusula 8, a Neoway poderá realizar auditorias a qualquer momento durante a vigência deste Contrato e, inclusive, poderá ter realizado auditoria previamente à celebração deste Contrato, com o que o Canal, desde logo, concorda.

1.4. Território de Atuação. O Canal desempenhará suas atividades de agenciamento e intermediação no território nacional, observadas as políticas da Neoway.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



1.4.1. Ausência de exclusividade. A possibilidade de atuação no território nacional é atribuída ao Canal sem caráter de exclusividade. Sendo assim, é facultado à Neoway comercializar os Produtos, diretamente ou por meio de quaisquer terceiros ou outros Parceiros Certificados Neoway. As vendas de licenças dos Produtos intermediadas por terceiros ou realizadas pela própria Neoway não darão direito a qualquer comissão, remuneração ou indenização ao Canal.

2. PROSPECÇÃO DE NEGÓCIOS

2.1. Prospecção. Na execução da parceria prevista neste Contrato, o Canal poderá, por conta própria e às suas expensas, promover os Produtos e prospectar potenciais clientes e negócios para a Neoway no território nacional (os "**Potenciais Clientes**"), observados os termos deste Contrato.

2.1.1. Uma vez identificada uma oportunidade de prospecção de Potencial Cliente ou de novas vendas para clientes da Neoway já existentes, o Canal deverá informar à Neoway, nos termos do Guia de Registro de Oportunidades e/ou na forma da Cláusula 11.14 abaixo, os dados do Potencial Cliente, bem como eventuais propostas e/ou pedidos realizados por este, para que a Neoway realize uma avaliação dos pedidos e determine se autorizará, ou não, o prosseguimento daquela prospecção (o "**Lead**").

2.1.1.1. Dentre as informações a serem enviadas pelo Canal à Neoway estão a razão social, atividade, CNPJ e localização do Potencial Cliente, bem como nome e o cargo do contato junto ao Potencial Cliente.

2.1.1.2. Fica expressamente acordado entre as Partes que a Neoway poderá, a seu exclusivo critério, recusar o Lead bem como optar a qualquer tempo por não manter contato e/ou dar início a qualquer negociação para a venda de Produtos ou qualquer outro negócio que possa ser realizado entre a Neoway e o Lead.

2.1.1.3. Após a inserção do Lead no Portal do Parceiro da Neoway, o Canal apenas seguirá com o contato, as atividades de prospecção, reuniões, contatos diretos, apresentação de proposta e qualquer outro ato perante os Potenciais Clientes após a obtenção de autorização expressa da Neoway.

2.1.1.4. O Canal reconhece que (a) ainda que a Neoway tenha aceitado previamente o Lead, a Neoway não possui qualquer obrigação de realizar a efetiva venda de Licenças para quaisquer Potenciais Clientes indicados pelo Canal, ficando a exclusivo critério da Neoway a conclusão ou não de operação comercial com o Potencial Cliente por quaisquer razões, bem como a definição dos termos e condições comerciais da referida contratação; e (b) caso a Neoway decida realizar a venda de Licenças para o Potencial Cliente, o contrato relativo a tal venda terá como parte apenas a Neoway e o referido Potencial Cliente, não figurando o Canal como parte deste.

2.1.2. Para fins deste Contrato, serão considerados Leads a prospecção, pelo Canal, de (a) Potenciais Clientes com os quais a Neoway não possua relacionamento até o

2 REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



envio da comunicação prevista na Cláusula 2.1.1, ou (b) de novas oportunidades de vendas para clientes da Neoway ou empresas pertencentes ao grupo econômico do qual o Potencial Cliente faça parte. Os Leads definidos nesta cláusula dependerão de autorização prévia por escrito da Neoway.

2.1.2.1. Desta forma, não serão considerados Leads eventuais comunicações acerca de Potenciais Clientes que já estejam sob análise da Neoway, seja diretamente ou por meio de quaisquer terceiros.

2.1.2.2. Na hipótese de mais de um parceiro da Neoway e/ou a força de vendas da Neoway realizar a indicação de um mesmo Potencial Cliente, será considerado como critério para definição do Lead a data do primeiro e-mail e/ou registro recebido ou realizado pela Neoway acerca do referido Potencial Cliente.

2.1.2.3. A Neoway reserva-se o direito de desenvolver determinadas prospecções com sua força de venda direta ou em conjunto com o Canal, conforme o caso, a seu exclusivo critério.

2.1.3. Após o envio da comunicação prevista na Cláusula 2.1.1, o Canal se obriga a comunicar a Neoway acerca de eventuais reuniões comerciais a serem realizadas por essa junto aos Potenciais Clientes, descrevendo por e-mail qual o Potencial Cliente e assunto a ser abordado durante a reunião. A exclusivo critério da Neoway, esta poderá designar um de seus profissionais para supervisionar o Canal nas referidas reuniões. Em nenhuma hipótese o Canal terá mandato para se reunir representando ou em nome da Neoway.

2.2. Negociações de pedidos e propostas. O Canal deverá informar, com precisão, a todo e qualquer potencial cliente da Neoway, os prazos, condições comerciais e preços referentes aos Produtos, sendo vedado ao Canal conceder quaisquer alterações de prazo, abatimentos ou descontos, sem a autorização prévia e por escrito da Neoway, nos termos da Política de Preços e demais políticas aplicáveis.

2.2.1. Todos os pedidos e propostas de Clientes ou potenciais clientes agenciados ou intermediados pelo Canal, nos termos deste Contrato, deverão seguir os modelos fornecidos ou aprovados pela Neoway, e transmitidos para o Partner Account Manager (o "PAM") responsável pelo Canal através do <https://neoway.force.com/channel/login>, ou outro indicado por escrito pela Neoway. Pedidos e propostas incompletos não serão considerados válidos para fins de avaliação e eventual aceitação pela Neoway, obrigando-se o Canal a completa-los sempre que solicitado pelo Neoway.

2.3. Contrato com Cliente. O Canal é responsável por, após ter a prospecção aprovada pela Neoway, tomar todas as providências necessárias para execução do contrato do Potencial Cliente e a Neoway. Para fins de esclarecimento, serão partes deste contrato apenas a Neoway e o Cliente.

2.3.1. *Customer Success.* Excepcionalmente, a Neoway poderá autorizar o Canal a prestar serviços de *customer success* diretamente ao Cliente. Nessa hipótese, o Canal deverá sempre respeitar as disposições do Manual Neoway Partnership Network –

Canais relativas à prestação de serviços de atendimento ao cliente (*customer success*) durante a elaboração do respectivo contrato e a prestação desses serviços.

2.4. Rejeição de Proposta. A Neoway, a seu exclusivo critério, poderá rejeitar determinada proposta de Potencial Cliente apresentada pelo Canal, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de recebimento da proposta pela Neoway.

2.5. Precisão das Informações. O Canal adotará a devida diligência e verificação de forma a garantir que sejam corretas as informações fornecidas pelo Potencial Cliente à Neoway, quanto a (a) informações cadastrais e (b) outras informações que se mostrem relevantes para condução, pela Neoway, da negociação de venda das Licenças (inclusive da composição do preço a ser pago pelo Potencial Cliente). O Canal se responsabilizará pela eventual incompletude, imprecisão, incorreção ou falsidade de qualquer das informações por ele prestadas à Neoway.

2.6. Órgãos da administração pública. É vedado ao Canal participar de licitações ou de qualquer outra modalidade de contratação com qualquer Autoridade para fins de oferta e fornecimento dos Produtos. Para os fins deste Contrato, "**Autoridade**" significa qualquer órgão do governo federal, estadual ou municipal, bem como suas divisões administrativas, qualquer autarquia, fundação pública, sociedades de economia mista, empresas públicas, agências regulatórias, departamentos, comissões, juntas ou agências, sejam do poder executivo, legislativo ou judiciário, que se sujeitam às leis, normas e regulamentos para contratação por ente público, especialmente, mas a tanto não se limitado, a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.079/2004.

2.7. Procedimentos competitivos (*request for proposal*). Fica expressamente acordado entre as Partes que em nenhuma hipótese o Canal poderá participar de procedimentos competitivos promovidos por empresas privadas (tais como, *request for proposal/request for quotation*) em nome da Neoway. A título de esclarecimento, em caso de Leads sujeitos a qualquer tipo de procedimento competitivo nos termos desta Cláusula, caberá à Neoway, a seu exclusivo critério, participar de referido processo competitivo.

2.8. Relatórios mensais. Para fins de avaliação e apuração dos resultados das atividades comerciais e do programa de canais de venda da Neoway, o Canal poderá acompanhar o desempenho das atividades realizadas através dos relatórios disponibilizados pela Neoway, por meio do portal <https://neoway.force.com/channel/login>. O relatório de determinado mês-calendário poderá ser acessado com o *login* e senha do Canal a qualquer momento através do Portal <https://neoway.force.com/channel/login>, e incluirá, necessariamente, (a) o número de cada pedido de compra dos Produtos apresentados pelo Canal no mês em questão, e (b) a identificação completa dos potenciais clientes apresentados em tal mês, dentre outras informações solicitadas pela Neoway sobre o fluxo de vendas (os "**Relatórios Informativos**").

2.8.1. Independentemente dos Relatórios Informativos, o Canal fornecerá prontamente à Neoway, mediante solicitação, informações detalhadas sobre os potenciais clientes/Leads que estiver prospectando para a Neoway, bem como todo e qualquer outro documento e informação relacionado aos serviços prestados à Neoway.

REGISTRADO COM
4 BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



2.8.2. O Canal reconhece e concorda que (a) os Relatórios Informativos não constituem prova de êxito na captação de Clientes, para fins de cálculo das Comissões devidas, e (b) os Relatórios Informativos são instrumento essencial para a manutenção do programa de parceiros da Neoway e incremento nas atividades desenvolvidas pelo Canal como um Parceiro Certificado Neoway.

2.9. Sistemas de Pontos. Nos termos do Manual Neoway Partnership Network – Canais, o Canal estará sujeito a um sistema de pontos, apurado mensalmente com base nos pontos obtidos pelo Canal no período de 12 (doze) meses anteriores à apuração, sendo certo que a obtenção e/ou perda dos pontos estará relacionada às vendas e à qualidade do atendimento aos Potenciais Clientes ou clientes. A quantidade de pontos obtida pelo Canal pode afetar o nível de parceria do Canal com a Neoway, o valor da Contraprestação, conforme disposto no Manual Neoway Partnership Network – Canais.

2.10. Realização das Atividades. O Canal realizará as atividades objeto deste Contrato por meio de seus próprios recursos e utilizando seus próprios empregados e colaboradores, dispondo de total liberdade na organização, gestão e estruturação de seus serviços.

2.10.1. O Canal é o único e exclusivo responsável por todo e qualquer custo ou despesa necessário ou relacionado à consecução do objeto deste Contrato, inclusive os custos e despesas relativos à locomoção, hospedagem, gastos com a manutenção de acesso à internet ou outros insumos, telefonemas, correspondências, equipamentos de informática, obtenção de certidões e documentos, elaboração de relatórios, contratação de funcionários, licenças de software, treinamento, dentre outros incorridos no curso normal dos negócios.

2.11. Verba de marketing. Observado o disposto no Manual Neoway Partnership Network – Canais, a cada venda realizada pelo Canal esse acumulará direito a um determinado percentual do montante da venda que será investido pela Neoway para a produção de campanhas de marketing. Esses valores não constituirão remuneração do Canal, mas um investimento da Neoway em marketing, sendo certo que a Contraprestação é a única forma de remuneração do Canal no âmbito deste Contrato.

3. CERTIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Certificação. Previamente ao início de suas atividades de intermediação, nos termos deste Contrato, o Canal deverá obter a certificação nos Produtos, a ser concedida pela própria Neoway (a "Certificação"). A Certificação será obtida pelo Canal por meio da aprovação dos representantes do Canal designados para executar as atividades de intermediação, em treinamento que será oferecido pela Neoway, conforme descrito no Manual Neoway Partnership Network – Canais. O treinamento e a avaliação de seu aproveitamento, serão repetidos, no mínimo, a cada renovação contratual, constituindo a aprovação em cada avaliação por no mínimo um dos representantes do Canal uma condição necessária para a manutenção da Certificação pelo Canal. Caso, em algum momento da vigência contratual, o Canal deixar de apresentar a quantidade mínima de funcionários aprovados ao final do treinamento, o Canal deverá cessar imediatamente tais atividades de intermediação.

3.1.1. Treinamento. O treinamento será composto pela aprovação dos representantes do Canal no processo de capacitação estabelecido no Manual Neoway

5 REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Partnership Network – Canais. Os custos e despesas para participação do Treinamento serão arcados pelo Canal, exceto se de outra forma acordado com a Neoway, a exclusivo critério e liberalidade desta.

3.1.2. Avaliação. A aprovação no treinamento estará vinculada com a satisfatória conclusão de todo o seu programa, com presença mínima e, quando aplicável, resultado em avaliação. Conforme o caso, ao término do treinamento, os funcionários do Canal serão submetidos a uma avaliação formal elaborada pela Neoway, destinada a atestar os conhecimentos adquiridos. Todos os colaboradores indicados pelo Canal para o treinamento deverão realizar todas as etapas do processo de Treinamento e passar na prova escrita para obter a Certificação. Colaboradores que não tenham obtido a aprovação no treinamento não poderão atuar diretamente na intermediação dos Produtos.

3.2. Identificação. O Canal, após a Certificação, passará a ser um parceiro certificado Neoway e deverá se identificar no trato com terceiros, para todos os fins, como tal, sendo que esta identificação não poderá induzir terceiros a acreditar que o Canal seja um sócio, administrador ou empregado da Neoway. Esta identificação abrange a inclusão da sua qualidade de parceiro certificado Neoway em seu site, se houver, e outros meios de comunicação apropriados, nos termos do Manual da Marca disponibilizado pela Neoway.

3.3. Acesso. A Certificação também garante ao Canal um login e senha de acesso aos Produtos, aos materiais, treinamentos, políticas, plataforma de *e-learning* e demais conteúdos de interesse do Canal e disponibilizados pela Neoway para fins de execução deste Contrato. A depender do seu rendimento e do tempo de vigência do Contrato, nos termos do Manual Neoway Partnership Network – Canais, o Canal poderá ter acesso a outros conteúdos, como o Portal do Parceiro. Este login e senha são pessoais e intransferíveis, sendo que o seu compartilhamento com terceiros, ainda que outros parceiros certificados Neoway, configura descumprimento contratual. Ademais, o uso dos Produtos deve ser realizado exclusivamente para aprofundar os conhecimentos dos colaboradores do Canal com relação aos Produtos e seu funcionamento. Caso o Canal deseje utilizar os Produtos para desenvolver e ampliar suas atividades, deverá firmar um contrato específico com a Neoway para esse fim.

3.4. Identidade visual. Exclusivamente para fins de execução do presente Contrato e em suas interações com quaisquer potenciais clientes, o Canal deverá utilizar a marca e demais sinais distintivos da Neoway disponíveis no Neoway Partner Kit, acessível em https://drive.google.com/drive/u/2/folders/16b5FMZQt_qVUm8W3b36amp4mU53X4t7z, seguindo as instruções de uso de marca da Neoway. Os materiais que compõem o Neoway Partner Kit não poderão ser compartilhados com terceiros, ainda que outros parceiros certificados. A Neoway poderá atualizar referida página com novas marcas ou sinais distintivos, mediante comunicação escrita ao Canal.

3.5. Materiais promocionais. A divulgação dos Produtos será promovida por meio dos materiais indicados pela Neoway no Neoway Partner Kit ou materiais aprovados pela Neoway no mesmo padrão. A utilização de qualquer material fora do padrão ou sem a prévia aprovação da Neoway, conforme o caso, constitui descumprimento deste Contrato e punível nos termos deste. Esses materiais incluem o modelo de proposta, que deverá ser aquele disponibilizado no Neoway Partner Kit apenas.

REGISTRADO COM
63ASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



3.6. Política de Preços. Ao elaborar propostas, o Canal deverá observar a política da Neoway referente aos preços e condições de pagamentos dos Produtos (a "**Política de Preços**"). A Política de Preços pode ser acessada com o login e senha do Canal neste endereço: <https://neoway.force.com/channel/login>. Esta política integra este Contrato e constitui informação confidencial, nos termos da Cláusula 9. A apresentação de propostas seguirá a Política de Preços e deverá ser previamente aprovada pela Neoway.

3.7. Alterações. Sempre que houver atualização de materiais, políticas ou outros conteúdos relevantes, a Neoway informará o Canal através dos canais de informação informados no Termo de Nomeação.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Contraprestação. Em contrapartida às atividades desenvolvidas sob este Contrato, o Canal fará jus a uma contraprestação devida sobre o valor dos contratos de licença de usuário final dos Produtos efetivamente celebrados pelos clientes prospectados com a Neoway e intermediados pelo Canal. A contraprestação será calculada exclusivamente sobre o valor líquido de qualquer tributo ou taxa aplicável, que a Neoway efetivamente tenha recebido do Potencial Cliente em decorrência do contrato de usuário final dos Produtos firmado entre o Potencial Cliente e a Neoway ("**Contraprestação**").

4.1.1. O percentual de Contraprestação devida será definido de acordo com o Manual Neoway Partnership Network – Canais da Neoway, que estabelecerá, entre outras condições, as categorias, níveis, condições e regras para cada faixa aplicável ("**Manual Neoway Partnership Network – Canais**").

4.1.2. Para fins de esclarecimento, nenhum valor será devido pela Neoway ao Canal a qualquer título – inclusive a título de Contraprestação, compensação ou indenização – nas seguintes hipóteses: (a) caso a Neoway não celebre, por quaisquer razões, contrato com o Potencial Cliente; (b) caso o Potencial Cliente indicado pelo Canal não seja considerado um Lead, nos termos da Cláusula 2.1.2; ou (c) caso o Potencial Cliente com o qual a Neoway tenha firmado contrato venha a se tornar inadimplente perante a Neoway por quaisquer razões, observados os termos deste Contrato.

4.1.3. A Neoway reserva a si o direito de resilir unilateralmente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, seus contratos com os Potenciais Clientes, caso seja de seu interesse, sendo que, nesses casos, o Canal não fará jus a qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento da Contraprestação relativa àquele Potencial Cliente que tenha sido apurada até o momento da rescisão, observados os termos deste Contrato.

4.1.4. O Canal se obriga a não cobrar ou receber quaisquer valores de Potenciais Clientes, a qualquer título, inclusive em virtude da indicação destes para a Neoway e/ou da conclusão de operação comercial entre a Neoway e o Potencial Cliente em questão.

4.2. Prazo de pagamento. Observados os termos deste Contrato, a Contraprestação será paga pela Neoway ao Canal mediante emissão de nota fiscal pelo Canal, com a correta descrição e indicação dos serviços prestados.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII 7
DA LEI 6015/73



4.2.1. A Neoway enviará ao Canal, até o dia 10 de cada mês, relatório contendo apuração de valores devidos ao Canal relativamente a negócios indicados pelo Canal nos termos deste Contrato no mês imediatamente anterior, de modo a possibilitar a emissão pelo Canal da respectiva nota fiscal, que deverá ter o 2º Dia Útil do mês subsequente como data de vencimento. O Canal poderá, até o dia 25 do mês em que receber o respectivo relatório, contestar o relatório apresentado pela Neoway. Na hipótese de questionamento do relatório por parte do Canal, o prazo de pagamento da Contraprestação ficará suspenso enquanto as Partes não chegarem a acordo relativamente ao valor da Contraprestação devida pela Neoway ao Canal.

4.2.2. Notas fiscais emitidas pelo Canal com código e/ou descrição de serviços incompatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Canal nos termos deste Contrato não serão consideradas aptas para viabilizar o pagamento da Contraprestação pela Neoway. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de mora no pagamento pelo Potencial Cliente ou demora ou erro na emissão da nota fiscal pelo Canal não serão de responsabilidade da Neoway e não implicarão em qualquer multa ou penalidade.

4.2.3. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou feriado público no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ou no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2.4. Se por quaisquer razões ocorrer qualquer pagamento indevido pela Neoway, o Canal compromete-se a devolver/compensar os valores pagos indevidamente.

4.3. Período de pagamento. O Canal receberá as Contraprestações referentes aos Potenciais Clientes intermediados por ele tão somente pelo período de vigência inicial deste Contrato. Após este período ou em caso de (a) rescisão motivada do Contrato, por qualquer das Partes, ou (b) imotivada, por parte do Canal, nada mais será devido pela Neoway ao Canal em razão deste Contrato.

4.3.1. Para fins de esclarecimento, o pagamento da Contraprestação apenas será devido enquanto a Neoway receber o pagamento de valores pelo Potencial Cliente, em virtude do primeiro prazo de vigência do contrato inicialmente celebrado com base no Lead. As Partes acordam que não serão devidos quaisquer valores ao Canal, inclusive a título de Contraprestação, na hipótese de renovação de eventual contrato com o Potencial Cliente. Ou seja, a Contraprestação não incidirá sobre os valores pagos pelo Potencial Cliente à Neoway no caso de prorrogação de vigência do primeiro contrato celebrado entre as referidas Partes.

4.4. Tributos. As Partes acordam que a obrigação de recolhimento de todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre as atividades previstas neste Contrato, conforme legislação aplicável, será de inteira responsabilidade do contribuinte como tal definido na norma tributária.

4.5. Retenção e Compensação. Fica a Neoway autorizada a reter e compensar quaisquer contraprestações ou outros valores ainda devidas ao Canal, com o intuito de ressarcir-se de danos por esse causados, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



5.1. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data inicial de vigência indicada no Termo de Nomeação e permanecerá válido e vigente até 31 de dezembro do ano calendário indicado no Termo de Nomeação (o "**Prazo Inicial**"), sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, salvo se uma das Partes comunicar a outra em sentido contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do Prazo Inicial ou de cada um dos períodos de renovação.

5.2. Rescisão motivada. A Neoway poderá rescindir, com efeito imediato, este Contrato por justa causa, sem qualquer ônus ou penalidades para si, mediante simples notificação, nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso o Canal pratique atos que importem em descrédito comercial da Neoway, danos à marca, imagem ou reputação da Neoway;
- (ii) Caso o Canal não forneça, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação da Neoway, todos os documentos, certidões e/ou informações, nos termos da Cláusula 8;
- (iii) Se o Canal violar qualquer das obrigações dispostas nas Cláusulas 7 (Anticorrupção), 9 (Confidencialidade) e 10 (Propriedade Intelectual);
- (iv) Se o Canal violar as demais disposições deste Contrato (não indicadas no item 5.2(iii) acima) e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de notificação da Neoway nesse sentido, exceto se de outra forma disposto neste Contrato;
- (v) Caso o Canal seja condenado de forma definitiva por qualquer crime;
- (vi) Ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior que perdure por mais de 30 (trinta) dias;
- (vii) Insolvência, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação do Canal;
- (viii) Alteração de controle societário do Canal, com cessão para terceiros não pertencentes ao mesmo grupo econômico atual, sem a prévia e expressa anuência da Neoway; ou
- (ix) Na hipótese descrita na Cláusula 6.1(ii) abaixo.

5.2.1. Em caso de rescisão motivada, conforme previsto na Cláusula 5.2, a Neoway terá direito a indenização por todo e qualquer prejuízo que ela ou qualquer empresa de seu grupo econômico tenha sofrido em decorrência das ações ou omissões praticadas pelo Canal.

5.3. Rescisão Imotivada. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 5.2, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente mediante comunicação escrita de uma Parte à outra com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Caso este Contrato seja rescindido imotivadamente pela Neoway nos termos desta Cláusula, obrigará-se a Neoway a continuar pagando ao Canal a Contraprestação atrelada aos contratos que tenham efetivamente sido celebrados entre a Neoway e os respectivos Potenciais Clientes conforme estabelecido na



Cláusula 4.3 acima, condicionado a que os respectivos clientes efetuem os pagamentos devidos à Neoway, em estrita observância aos termos deste Contrato.

5.4. Vigência após Término. As Partes acordam que o disposto nas Cláusulas 6.3, 7, 9, 10 e 11 sobreviverá ao término da vigência deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES E INDENIZAÇÃO

6.1. Além de outras obrigações estipuladas no presente instrumento, obrigar-se-á o Canal a:

- (i) executar todas as atividades descritas neste Contrato com todo zelo e diligência, observadas a legislação e as normas técnicas vigentes, resguardando os interesses da Neoway;
- (ii) comunicar à Neoway todas e quaisquer hipóteses em que haja um efetivo ou potencial conflito de interesses entre a realização do objeto deste Contrato (ou de seu cumprimento) vis-à-vis outras obrigações assumidas pelo Canal com terceiros, sendo certo que caberá à Neoway resolver tal conflito da forma que entenda adequada, podendo a Neoway inclusive rescindir este Contrato;
- (iii) providenciar o recolhimento regular e tempestivo de todos os tributos e contribuições devidos em razão da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra natureza, tais como a Contribuição da Seguridade Social, FGTS, PIS, COFINS, ISS e IRRF referentes às atividades objeto deste Contrato, bem como responder integralmente pelo pagamento de qualquer remuneração e/ou despesa, direta ou indireta, devida aos seus empregados, prepostos e/ou colaboradores;
- (iv) observado o disposto na Cláusula 6.3.1, responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos que quaisquer de seus administradores, empregados, prepostos, colaboradores e/ou representantes venham a causar à Neoway, a qualquer Parte Relacionada da Neoway, incluindo, sem limitação, suas afiliadas, acionistas, administradores, representantes legais e colaboradores, ou a terceiros durante a execução das atividades objeto deste Contrato, seja na hipótese de responsabilidade objetiva, seja em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia;
- (v) prestar os serviços de acordo com as melhores práticas sociais, respeitando as leis vigentes, de maneira que não cause qualquer tipo de dano à imagem, honra e reputação da Neoway e/ou aos seus parceiros comerciais;
- (vi) deter todas as licenças, alvarás, autorizações, certidões e registros que se fizerem necessários à execução do objeto deste Contrato e às atividades a ele inerentes, arcando, a qualquer tempo, com todos os custos e despesas e com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem;
- (vii) levar imediatamente ao conhecimento da Neoway qualquer fato extraordinário que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis; e
- (viii) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Neoway.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



6.2. Além de outras obrigações estipuladas no presente instrumento, obrigar-se-á a Neoway a:

- (i) realizar o pagamento da Contraprestação nos termos e condições previstos neste Contrato;
- (ii) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução das atividades objeto deste Contrato, desde que não afetem a confidencialidade e estratégias de suas operações, sempre observando o prazo aqui disposto ou diversamente avençado; e
- (iii) acompanhar toda e qualquer comunicação, Lead e atualização enviado pelo Canal.

6.3. Indenização. O Canal obriga-se a indenizar, de forma ampla e sem qualquer limitação de qualquer natureza, observado o disposto na Cláusula 6.3.1, e manter a Neoway e qualquer Parte Relacionada da Neoway isentas em relação a quaisquer responsabilidades, perdas e danos, incorridos pela Neoway em decorrência (a) do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Canal estipuladas neste Contrato; e/ou (b) de ato, fato ou omissão imputável ao Canal, seus administradores, empregados, colaboradores e/ou representantes, incluindo qualquer obrigação legal do Canal, seja de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, cível, ambiental, administrativa, criminal ou regulatória.

6.3.1. Limite de indenização. Em qualquer hipótese e exceto se de outra forma previsto neste Contrato, se houver dano comprovado causado por uma Parte à outra, a responsabilidade da Parte que der causa ao dano é limitada aos danos diretos, excluídos expressamente os indiretos e também os lucros cessantes. Essa limitação não se aplica às hipóteses de violação das obrigações previstas nas Cláusulas 7 (Anticorrupção), 9 (Confidencialidade) e 10 (Propriedade Intelectual) deste Contrato, bem como com relação a qualquer evento que der causa à rescisão motivada deste Contrato por parte da Neoway.

6.3.2. Demanda. Caso a Neoway (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) venha a ser intimada, citada, autuada ou notificada em demanda administrativa, judicial ou arbitral em que o Canal seja obrigado a indenizar a Neoway nos termos da Cláusula 6.3, a Neoway deverá comunicar este fato ao Canal a fim de que este tome as devidas providências necessárias para exclusão da Neoway do polo passivo do processo administrativo, judicial ou arbitral, conforme o caso, podendo, ainda, a Neoway (ou sua respectiva Parte Relacionada), a seu exclusivo critério, promover a denúncia da lide e/ou o chamamento do Canal ao processo, conforme aplicável.

6.3.2.1. Caso, por quaisquer razões, a Neoway (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) seja mantida como parte em eventuais processos, o Canal obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a Neoway por todos os valores despendidos no âmbito desses processos (inclusive honorários advocatícios, garantias e despesas processuais) e a adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações nos respectivos processos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir da data da solicitação nesse sentido.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



6.3.2.2. Em caso de atraso no ressarcimento de que trata a Cláusula 6.3.2.1, sobre o valor total devido, corrigido desde a data do desembolso até a data do efetivo pagamento à Neoway segundo a variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidirá (a) multa de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, apurados *pro rata die*.

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes por si e por suas Partes Relacionadas declaram e reconhecem que cumprem de forma irrestrita e integral e estão na presente data e permanecerão por todo o prazo de vigência deste Contrato em conformidade com toda a legislação brasileira e estrangeira aplicável relativa às práticas anticorrupção, incluindo, sem limitação, o *Bribery Act* 2010 promulgado pelo Reino Unido, ao *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* promulgado pelos Estados Unidos da América, à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro, à Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), e a qualquer outra Lei, regulamentação ou política interna aplicável à Neoway. Neste sentido, a título exemplificativo e dentre outras possíveis condutas que possam constituir uma violação à lei aplicável, nenhuma das Partes poderá, a qualquer tempo, quer direta ou indiretamente:

- (i) oferecer, dar, autorizar a dar e transferir presentes, qualquer coisa de valor ou vantagem ou de qualquer forma prometer realizar, contribuir com a realização ou facilitar a realização de tais atos para qualquer Autoridade, Potenciais Clientes, para qualquer partido político ou candidato a cargo público, bem como para quaisquer intermediários ou Partes Relacionadas de tais pessoas;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos descritos no item “i” acima;
- (iii) solicitar, receber, autorizar o recebimento ou tomar qualquer coisa de valor ou vantagem;
- (iv) participar diretamente ou indiretamente em atividades para frustrar ou fraudar licitações ou obter indevidamente contratos com quaisquer terceiros (incluindo Potenciais Clientes);
- (v) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, inclusive com relação a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou com quaisquer terceiros (incluindo Potenciais Clientes); e/ou
- (vi) dificultar a atividade de investigação de qualquer Autoridade ou Potenciais Clientes, ou intervir em sua atuação.

7.1.1. Cada uma das partes declara que possui e manterá, até o final da vigência deste contrato, um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Na ausência de Código próprio, o Canal se compromete a seguir o Código de Ética e Conduta da Neoway, conforme atualizações a serem divulgadas no site da Neoway, ou diretrizes similares de compliance e prevenção à corrupção.

7.1.2. Sem prejuízo da obrigação descrita na Cláusula 7.1.1, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no

cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.2. Para os fins deste Contrato, "**Parte Relacionada**" significa (a) qualquer entidade que seja parte do grupo econômico da Neoway e/ou do Canal, quer direta ou indiretamente, por meio de participação societária, direitos de voto ou acordos; (b) qualquer indivíduo que seja empregado, consultor, administrador da Neoway e/ou do Canal, bem como terceiros por elas contratados; ou (c) qualquer cônjuge, ex-cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até segundo grau de qualquer administrador, acionista ou sócio da Neoway e/ou do Canal.

7.3. Em caso de violação das disposições desta Cláusula:

(i) a Parte inocente poderá, a seu exclusivo critério, rescindir motivadamente este Contrato mediante notificação por escrito, com efeitos imediatos, para todos os fins legais, e nenhum tipo de indenização, penalidade, multa, taxa ou pagamento de qualquer natureza será devido pela Parte inocente a outra Parte;

(ii) a Parte infratora deverá defender, manter indene e indenizar a Parte inocente e suas Partes Relacionadas por todas e quaisquer contingências, reclamações, obrigações e/ou responsabilidades de qualquer natureza originadas pela ou relacionadas à Parte infratora, assumindo todos e quaisquer custos, despesas, encargos e/ou desembolsos incorridos em conexão com o disposto acima incluindo, sem limitação, aqueles resultantes de contratos e honorários advocatícios razoáveis; e

(iii) a Parte inocente poderá comunicar às autoridades competentes a ocorrência de qualquer prática que viole a Cláusula 7.1 acima, observados os termos deste Contrato, conforme aplicável.

8. AUDITORIA

8.1. Entrega de documentos. O Canal deverá manter todos os livros e demonstrações financeiras em dia, especialmente as relacionadas à execução deste Contrato, as quais deverão ser guardadas por todo o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) anos após o seu término. O Canal deverá ainda fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de solicitação da Neoway, todos os documentos, certidões e comprovantes necessários e requeridos pela Neoway para demonstrar o contínuo cumprimento da lei e do disposto na Cláusula 6 acima, durante todo o período de vigência do Contrato.

8.2. Auditoria. A Neoway poderá realizar auditorias, conduzidas por um time próprio ou terceiros autorizados, para verificar o cumprimento das obrigações e do Contrato e da legislação. O Canal compromete-se, desde já, a entregar toda a documentação requerida pela Neoway para fins de auditoria relativas a este Contrato, seja em cópias físicas ou eletrônicas, além de prestar informações que lhe sejam pedidas, seja oralmente, por escrito ou em resposta a questionários e entrevistas. Caso sejam necessárias visitas à sede do Canal, a Neoway compromete-se a realizá-las em horário comercial e interferindo o mínimo possível na condução normal dos negócios. O resultado de qualquer auditoria será mantido confidencial, nos termos do Contrato, exceto se a legislação dispuser de forma diversa.



8.2.1. Caso seja verificada qualquer irregularidade, a Neoway, a seu exclusivo critério, poderá fornecer período de cura compatível com o descumprimento verificado ou rescindir o presente Contrato imediatamente, por justa, conforme o seu único e exclusivo critério.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Informações Confidenciais. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos contados do término deste Contrato, a qualquer título, o Canal (por si e por suas Partes Relacionadas) concorda em abster-se de, direta ou indiretamente, usar, divulgar, revelar, fornecer ou de qualquer outra forma tornar disponível a terceiros, quaisquer informações exclusivas ou confidenciais, orais ou escritas, incluindo mas não se restringindo a informações e segredos técnicos, base de dados, projetos, planos de ação, preços, lista de clientes, práticas de mercado, materiais de trabalho, produtos, correspondências, memorandos, notas, contratos, documentos e outras informações da ou relacionadas à Neoway e/ou aos Produtos, bem como informações de seus Potenciais Clientes, clientes ou a qualquer um deles relacionadas, fornecidas pela Neoway, seus associados ou quaisquer terceiros e recebidas pelo Canal a qualquer momento, seja antes ou após a assinatura deste Contrato (as "**Informações Confidenciais**").

9.1.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 9.1, o Canal (por si e por suas Partes Relacionadas) se obriga a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a consecução do objeto deste Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais Informações Confidenciais de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

9.2. Exceções. Não serão consideradas Informações Confidenciais: (a) informações que sejam de domínio público, estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas, ou que venham a se tornar de domínio público antes de qualquer ação em violação aos termos do presente Contrato ou de outro contrato com obrigações semelhantes; (b) informações que sejam desenvolvidas pelo Canal de forma independente sem violação de qualquer das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato; e (c) informações reveladas obrigatoriamente, na forma da lei, mediante solicitação de autoridades governamentais, judiciais ou arbitrais, desde que o Canal notifique previamente a Neoway de tal revelação no menor prazo possível, a fim de que essa possa tomar todas as medidas para que tal revelação não seja feita. Na hipótese de não ser obtida qualquer medida que impeça a revelação da Informação Confidencial, somente será revelado o trecho da Informação Confidencial expressamente autorizado ou exigido pela lei ou pela ordem administrativa, judicial ou arbitral, encaminhando-se à Neoway cópia da Informação Confidencial revelada e explicação sobre a forma como tal informação foi divulgada.

9.3. Documentos. Na hipótese de entrega física e/ou eletrônica de Informações Confidenciais, o Canal ficará responsável pela guarda e conservação das mesmas e se compromete a não fazer cópias, duplicações e/ou reproduções de qualquer documento ou mídia que contenha Informações Confidenciais.

9.4. Devolução de Informações Confidenciais. Mediante solicitação por escrito ao Canal, este deverá, dentro de 5 (cinco) dias a contar de tal solicitação, (a) restituir todas as Informações Confidenciais disponibilizadas, bem como eventuais cópias, reproduções, anotações, análises, memorandos, estudos ou qualquer outro documento referente às



Informações Confidenciais (inclusive documentos em meio eletrônico ou magnético) ou (b) destruí-las, a pedido da Neoway, fornecendo-lhe declaração escrita certificando tal destruição. Não obstante, o Canal continuará vinculado às obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato.

9.5. Acesso às Informações Confidenciais. O Canal permitirá o acesso às Informações Confidenciais somente quando necessário ao menor número possível de seus sócios, administradores, advogados, contadores e/ou quaisquer outros representantes e apenas na medida em que tais representantes necessitem de tais Informações Confidenciais para o desenvolvimento e execução do Contrato, e desde que tais representantes concordem em cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.6. Responsabilidade. O Canal declara desde já que se responsabiliza por quaisquer prejuízos advindos do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, seja tal descumprimento causado pelo próprio Canal ou por quaisquer de seus representantes ou Partes Relacionadas.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Propriedade intelectual. O Canal declara que nada neste Contrato deverá ser interpretado como constituindo uma outorga de uso ou de propriedade de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual detidos pela Neoway pelos sócios ou empresas do grupo econômico da Neoway e que, por meio do presente Contrato, o Canal e seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e representantes legais não adquiriram, receberam ou foram cedidos, direta ou indiretamente, e não o serão no futuro, quaisquer direitos de Propriedade Intelectual. O Canal não será autorizado ou autorizará qualquer terceiro a praticar qualquer ato que possa violar, ferir ou impedir o exercício dos direitos de Propriedade Intelectual detidos pela Neoway e/ou pelos sócios ou empresas do seu grupo econômico.

10.1.1. Para fins deste Contrato, "**Propriedade Intelectual**" significa todos e quaisquer (a) marcas, marcas de serviços, conjunto-imagem (*trade dress*), nomes comerciais, nomes de domínio, URLs, logotipos, nomes de marca, *know how*, segredos de negócio, denominações sociais, direitos de invenções, direitos de projetos, formulas, patentes, (em cada caso, registrados ou não) e todos os pedidos de registro, registros e renovações a eles relacionados; (b) direitos autorais, trabalhos passíveis de direitos autorais, traduções, adaptações, derivações e todo o conteúdo de páginas de internet, desenhos, gráficos, direitos e registros de banco de dados relacionados (em cada caso, registrados ou não) e direitos relacionados, incluindo todos os pedidos de registro, registros e renovações a eles referentes; (c) programas de computador, softwares, direitos de hardware e firmwares exclusivos e todas e quaisquer implementações de software de algoritmos, modelos e metodologias, seja em código fonte ou código objeto, documentos de projetos, fluxogramas, manuais de usuário e materiais de treinamento a eles relacionados, e quaisquer traduções, compilações, arranjos, adaptações e trabalhos derivados deles; (d) outros direitos de propriedade relacionados a qualquer dos itens anteriores, incluindo, sem limitação, causas de pedir, danos e recursos relativos a eles e direitos de proteção de participação neles; e (e) cópias de qualquer dos itens anteriores (em qualquer forma ou meio) ou outros direitos semelhantes, incluindo, quando esses direitos são obtidos

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



ou reforçados por registro, qualquer registro desses direitos e pedidos de registro e direitos de solicitar esses registros.

10.1.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 10.1, este Contrato não outorga ao Canal qualquer direito de acesso aos códigos fontes dos Produtos, nem direito de realizar customizações dentro de um Produto, reproduzir o sistema total ou parcialmente, copiar, duplicar ou de qualquer forma interagir com a engenharia do software para modificar ou manipular o sistema de qualquer forma, respondendo o Canal, criminal e civilmente, se e quando houver qualquer manipulação dos Produtos pelo Canal ou por seus administradores, empregados e/ou colaboradores, mesmo que a reprodução resulte em subproduto similar, mas não idêntico.

10.2. Propriedade intelectual da Neoway. O Canal reconhece que todo e qualquer direito de exploração ou uso de marcas, patentes, desenhos industriais, bem como outro ativo de propriedade industrial, software ou direito de autor, incluindo os Produtos e conhecimento não patenteável, relacionados às atividades da Neoway, são de propriedade da Neoway, devendo sempre ser revertidos em benefício desta. Sendo assim, qualquer descoberta, invenção ou melhoria (passível ou não de ser registrada ou patenteada, e incluindo o que é comumente denominado de "know-how") desenvolvida pelas Partes ou seus empregados, representantes, administradores ou sócios, conforme o caso, relacionada ao objeto deste Contrato ou aos Produtos, deve ser imediatamente revelada à Neoway e será de propriedade integral desta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Interpretação. Para fins deste Contrato, salvo disposição expressa em contrário: **(i)** os termos "incluindo", "inclusive", "inclui", "incluído" e suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados pela frase "entre outros" ou "não limitados a", introduzindo assim uma enumeração não exaustiva, mas meramente exemplificativa; **(ii)** os cabeçalhos e títulos das Cláusulas e/ou Capítulos contidos no Contrato o constituem meras referências e não serão considerados para efeito de análise deste Contrato, não afetando, sob qualquer pretexto, o significado ou a interpretação do quanto disposto; e **(iii)** em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou à interpretação deste Contrato, este será interpretado como se tivesse sido escrito conjuntamente pelas Partes, sem qualquer presunção de ônus de prova a favor ou contra qualquer parte contratante no que toca à autoria de qualquer de suas disposições.

11.2. Subcontratação. O Canal não poderá, de qualquer forma e em nenhuma hipótese, subcontratar quaisquer terceiros (inclusive por meio de cessão, delegação de obrigações ou outras formas) para a execução do todo ou parte deste Contrato, exceto se autorizado previamente por escrito pela Neoway.

11.3. Inexistência de vínculos. O presente Contrato é firmado pelas Partes na condição de contratantes independentes, não resultando na formação de vínculo de qualquer natureza entre uma Parte signatária deste Contrato e os empregados e contratados da outra Parte. Cada uma das Partes será responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus respectivos empregados e contratados, inclusive qualquer demanda, ação e processo relacionado. Cada uma das Partes deste Contrato manterá as demais indenidades de reclamações e ações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de



seus funcionários, devendo indenizar a outra Parte por quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, eventualmente devidas em decorrência de tais reclamações e ações, além de requerer a exclusão da outra Parte do polo passivo de tais demandas.

11.3.1. Este Contrato não autoriza o Canal a prestar qualquer garantia ou fornecer qualquer declaração em nome da Neoway, ainda que em relação aos Produtos e/ou condições comerciais para venda das Licenças.

11.4. Capacidade. As Partes declaram que possuem plenos poderes e capacidade para firmar o presente Contrato e cumprir com as obrigações aqui estabelecidas.

11.5. Aceitação. O presente Contrato será considerado como tendo sido aceito por ambas as Partes quando da assinatura do Termo de Nomeação, seja por meio físico ou eletrônico.

11.6. Acordo integral. Este Contrato constitui o entendimento integral entre as Partes sobre os assuntos ora tratados, substituindo todos e quaisquer entendimentos, acordos, declarações anteriores ou concomitantemente celebrados ou concedidos pelas Partes ou entre elas, orais ou escritos, que sejam relacionados a tais assuntos. Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula, o Canal se obriga a observar, ainda, as políticas da Neoway a ela enviadas ou que estejam disponíveis para acesso no sítio eletrônico da Neoway, conforme alteradas de tempos em tempos.

11.7. Irrevogabilidade e irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

11.8. Alterações. A Neoway poderá introduzir modificações por meio de aditivos a este Contrato mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e divulgação ao Canal, inclusive através de envio de comunicação, nos termos da Cláusula 11.14, ou divulgação no sítio eletrônico da Neoway. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação ou divulgação, conforme o caso, implicará na aceitação e adesão pelo Canal às novas condições comerciais, para todos os fins de direito.

11.9. Cessão de direitos e obrigações. Nenhuma Parte poderá ceder seus direitos ou obrigações oriundos do presente Contrato sem a anterior e expressa anuência da contraparte.

11.10. Direitos cumulativos e renúncia. Os direitos de cada Parte: (a) são cumulativos e não excluem seus direitos sob a lei; e (b) somente podem ser renunciados por escrito e de maneira específica. O atraso no exercício, ou não exercício de qualquer direito, não deve ser interpretado como renúncia a esse direito ou novação de qualquer obrigação.

11.11. Investimentos. O Canal não efetuou e não efetuará nenhum tipo de investimento para criar ou aumentar sua capacidade de realizar as atividades objeto deste Contrato e possui total capacidade para assumir e cumprir com todas as obrigações previstas neste instrumento.

11.11.1. O Canal declara que não trabalha exclusivamente com a prospecção de Potenciais Clientes para a Neoway, sendo que a receita esperada pelas referidas atividades não representa percentual relevante sobre os investimentos, ações, esforços comerciais e expectativa de lucro total do Canal, compreendendo todas as suas atividades. Da mesma forma, as decisões de alocação de mão-de-obra, capital

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII 17
DA LEI 6015/73



e outros recursos na execução do Contrato são exclusivamente do Canal, sem qualquer interferência da Neoway.

11.12. Execução Específica. Este documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

11.13. Independência das cláusulas. Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo separado e distinto entre as Partes, de forma que, se quaisquer disposições do mesmo forem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas. As Partes concordam em renegociar de boa-fé quaisquer cláusulas deste Contrato que possam ser consideradas total ou parcialmente inexequíveis ou inválidas, de modo a fazer com que a nova cláusula negociada reproduza o sentido negocial original e o efeito das cláusulas consideradas inexequíveis.

11.14. Comunicações. Todas as notificações ou demais comunicações transmitidas nos termos do presente Contrato serão realizadas por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de courier (mediante aviso de recebimento) ou por e-mail (mediante confirmação eletrônica automática de entrega). Todas as notificações serão também enviadas, necessariamente (caso adotado outro método de envio, conforme acima), por e-mail. Todas as notificações, solicitações, exigências e outras comunicações referentes a este Contrato devem ser direcionadas da seguinte forma:

11.14.1. Se para a Neoway (com relação a temas de natureza legal ou contratual): para o endereço indicado na primeira página deste Contrato, aos cuidados dos representantes legais, com cópia para o Departamento Jurídico; ou

11.14.2. Se para a Neoway (com relação a temas de natureza comercial e operacional): para o endereço indicado na primeira página deste Contrato e para o e-mail do Partner Account Manager do Canal, com cópia paramkt.canais@neoway.com.br;

11.14.3. Se para o Canal: para o endereço e e-mail indicados no Termo de Nomeação ao presente Contrato.

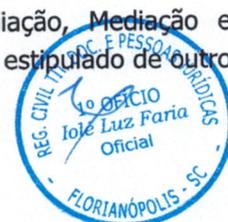
11.15. Legislação aplicável. Este Contrato é regido e deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.16. Solução de Controvérsias. Na hipótese de qualquer controvérsia relativa à existência, validade, interpretação, eficácia, execução ou rescisão deste Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ao ou resultante do inadimplemento deste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé de forma a obter solução que seja satisfatória às Partes.

11.17. Arbitragem. Caso a controvérsia não seja solucionada conforme estipulado acima (ou de outro modo neste Contrato), a controvérsia deverá ser solucionada de maneira final, exclusiva e conclusiva por arbitragem vinculativa, conforme estipulado abaixo.

11.17.1. A arbitragem será conduzida na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara Arbitral"). Exceto conforme estipulado de outro

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



modo abaixo, a arbitragem será conduzida de acordo com as regras da Câmara Arbitral em vigor na data de início do processo de arbitragem.

11.17.2. A arbitragem será conduzida em conformidade com a lei brasileira, em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara Arbitral, sendo um nomeado pelo requerente, outro nomeado pelo requerido e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos dois outros coárbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do último dos dois coárbitros nomeados. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas à nomeação dos coárbitros pelas Partes e/ou à nomeação do terceiro árbitro serão solucionadas pela Câmara Arbitral.

11.17.3. A sentença arbitral será prolatada por escrito, em português e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O Tribunal Arbitral não decidirá com base em equidade.

11.17.4. Todos os custos e despesas do processo de arbitragem, inclusive os honorários dos árbitros, serão divididos igualmente entre as partes opostas da controvérsia, independentemente do resultado do laudo arbitral. Não obstante, cada Parte acará com os honorários de seus respectivos assessores e assistentes, bem como de seus honorários advocatícios contratuais, ficando desde logo afastada qualquer condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

11.17.5. A arbitragem e quaisquer documentos e informações divulgados na arbitragem estarão sujeitos à confidencialidade.

11.17.6. Os procedimentos de resolução de controvérsia especificados neste Contrato constituirão os únicos e exclusivos procedimentos para a resolução de controvérsias entre as Partes decorrentes do ou relativos ao presente Contrato; ressalvado, todavia, que qualquer Parte poderá requerer medidas judiciais antes da completa formação do Tribunal Arbitral para o fim exclusivo de (i) assegurar a instauração do processo arbitral; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger direitos. Medidas judiciais também poderão ser aplicáveis para que se faça cumprir as decisões do Tribunal Arbitral, bem como o disposto na Cláusula 11.12 (execução específica). Qualquer medida de urgência concedida por uma autoridade judicial deverá ser prontamente informada pela parte requerente ao Tribunal Arbitral, tão logo estiver constituído, que poderá modificar, suspender ou rescindir tal medida conforme considerar apropriado. Nesses casos, a ordem judicial ou medida cautelar deverá ser requerida exclusivamente no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. Mesmo nos casos em que uma medida cautelar seja obtida, o mérito da questão em controvérsia será sempre decidido através de arbitragem.

11.18. Registro. O presente Contrato está devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Health Office Building, Torre A
101 - Luz Faria - Oficial
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.102-418
Fone: (48) 3225-2122
E-mail: registro@tjsc.br

Natureza do Título: Minuta de Contrato de Parceria
Apresentante: Fernando Francisco Veras
Protocolo nº: 394416, Livro 122, Folha 215
Registro nº: 379835, Livro B - 1052,
Folha: 32
Dou fé, Florianópolis, 08/01/2020.
Luiz Eduardo Vieira - Escrevente

Registro: R\$ 73,24 FRJ; R\$ 0,00 Sel: R\$ 2,01 Total R\$ 75,25
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - FSQ47177-81ER
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

ANEXO I

ÍNDICE DE POLÍTICAS E CONTEÚDOS APLICÁVEIS

Política de Preços: acessível em <https://neoway.force.com/channel/login>

Manual Neoway Partnership Network – Canais: acessível em
https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1907wNgJoXswf_OpNVi_nQiHU5Lyv-LK5

Política de Compliance: acessível em
https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1907wNgJoXswf_OpNVi_nQiHU5Lyv-LK5

Portal de Parceiros: acessível em
https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1907wNgJoXswf_OpNVi_nQiHU5Lyv-LK5

Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado

**TERMO DE NOMEAÇÃO E COMPROMISSO AO
CONTRATO DE PARCERIA – CANAL DE VENDAS**

[NOME DA EMPRESA], pessoa inscrita no CNPJ/ME sob o nº **[inserir]**, com sede no Município de **[inserir]**, Estado de **[inserir]**, na **[inserir endereço completo]**, neste ato representada nos termos de seus documentos societários, adiante denominado "**Canal**", firma este Termo de Nomeação, por meio do qual confirma a sua atuação, nos termos do Contrato de Parceria.

O Canal, neste ato, declara concordar integralmente com o Contrato de Parceria, o qual rege todos os aspectos da relação entre o Canal e a Neoway.

O Canal fica obrigado a cumprir e a respeitar integralmente as disposições e princípios estabelecidos no Contrato de Parceria, durante toda a sua vigência, sob pena de, em não o fazendo, responder pelo seu descumprimento ou cumprimento irregular, conforme o caso, bem como eventuais perdas e danos causados à Neoway.

O Canal declara e compreende que a nota fiscal de serviços a ser emitida por ele precisará atender a certos aspectos a serem oportunamente comunicados, ao Canal, pela Neoway.

Para fins da Cláusula 11.14 do Contrato de Parceria, o endereço de contato do Canal está previsto no preâmbulo deste Termo de Nomeação e seu e-mail é **[inserir]**.

O Canal declara e compreende que a Neoway atua dentro dos mais elevados padrões éticos e de atendimento às leis, em particular as leis anticorrupção, conforme estabelecido no Contrato de Parceria. É de fundamental importância que o Canal cumpra fielmente – em particular – com os Capítulos 7 e 8 do Contrato de Parceria, o programa de *compliance* da Neoway e seu Código de Ética, o qual encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico da Neoway. De tempos em tempos, o Canal poderá ser chamado a realizar treinamentos de *compliance* oferecidos pela Neoway.

O Canal reafirma que livremente aceita e se submete à cláusula compromissória estabelecida no Contrato de Parceria, com o que concorda e nada tem a se opor.

Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou à interpretação deste Termo de Nomeação ou do Contrato de Parceria, estes serão interpretados como se tivessem sido escritos conjuntamente pelas Partes, sem qualquer presunção de ônus de prova a favor ou contra qualquer dos contratantes no que toca à autoria de qualquer de suas disposições.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano]

EM BRANCO

[NOME DA EMPRESA]

Recebido:

EM BRANCO

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

Testemunhas:

EM BRANCO

EM BRANCO

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado